

**DECRETO N° 13/2020, de 26 de março de 2020.**

**Ementa:** Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Manari, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI/PE**, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que as diversas medidas adotadas para contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 08, 09, 10, 11 e 12/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Manari, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º.** Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de Manari/PE, 26 de março de 2020.



**Gilvan de Albuquerque Araújo**  
**-PREFEITO-**